

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim convida representantes das Organizações da Sociedade Civil-OSC, para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Cachoeiro de Itapemirim/ES de que tratam os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 7.976, de 18 de agosto de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal do FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113/2020.

1.2 Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB, conforme Art. 4º da Lei Municipal 7.976/22

I - acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer em processos de prestação de contas de recursos do FUNDEB, a ser apresentado ao Poder Executivo, em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para remessa de relatórios correspondentes ao Tribunal de Contas;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas do Governo Federal em andamento no Município;

VII - atualizar o Regimento Interno do Conselho, observado o disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes;

VIII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212 – A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

1.4 O Conselho Municipal do FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.5.1 O mandato no qual fará parte a sociedade civil, objeto deste Edital, será de 01/01/2023 a 31/12/2026, sendo renovado a cada 04 (quatro) anos e não sendo permitida a recondução ou reeleição dos representantes.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

1.7 A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

2. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC A QUE SE REFERE AO ART.34, §3º DA LEI 14.113/2020:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

III – estão em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação deste Edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal do FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

3. DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 Cada OSC interessada em compor o Conselho Municipal do FUNDEB, deverá fazer sua inscrição através de Ofício a ser enviado para o e-mail seme.sae@edu.cachoeiro.es.gov.br, no período de **01/12/2022 a 12/12/2022**, com as seguintes informações:

I) nome e CNPJ da OSC;

II) endereço;

III) telefone e e-mail;

IV) Nome do responsável legal da entidade.

3.2 Em atendimento ao inciso VIII do parágrafo 1º, art. 6º da Lei 7976/22, o Conselho Municipal do FUNDEB será composto por 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes das OSC.

3.3 Após o período de inscrição, havendo mais de 02 (duas) entidades inscritas, será marcada assembleia para proceder a eleição das OSC inscritas no presente Edital, que irão compor o Conselho Municipal do FUNDEB para o mandato, que compreende o quadriênio 2023 – 2026.

4. DA ASSEMBLEIA E ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 Serão eleitas em assembleia, duas OSC.

4.2 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma OSC durante a assembleia de eleição.

4.3 Poderão votar na assembleia apenas a OSC devidamente habilitada, por intermédio do responsável legal ou outro indicado por este.

4.4 Na cédula de votação constará a relação das organizações que se habilitaram para o preenchimento das vagas.

4.5 Durante a assembleia de Eleição, cada organização poderá votar em duas OSC constantes da cédula de votação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5.1 Cada organização poderá votar uma única vez, sendo vedado o compartilhamento da cédula de votação eleitoral a qualquer outra pessoa.

4.6 Após o processo de apuração, as duas organizações mais votadas serão proclamadas eleitas.

4.7 Em caso de empate na votação, será aclamada vencedora a OSC mais antiga, de acordo com sua data de fundação.

5. DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

5.1 O resultado final da votação será divulgado e publicado no sítio eletrônico do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

5.2 As duas organizações eleitas na assembleia deverão indicar posteriormente, cada uma, seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, mediante envio de ofício para o endereço eletrônico seme.sae@edu.cachoeiro.es.gov.br, em até 03 (três) dias após a realização do pleito, constando:

I- nome completo (titular e suplente)

II- documentos pessoais (RG e CPF)

III - telefone de contato

IV - endereço completo

V – e-mail

5.3 A OSC ao indicar seus representantes para o Conselho Municipal do FUNDEB deverá observar os impedimentos elencados no art. 7º da Lei Municipal 7976/22.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Se, ao final do período de inscrições, a quantidade de OSC inscritas for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

6.2 Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes ao processo de eleição das OSC para compor o Conselho Municipal do FUNDEB serão divulgados no sítio eletrônico do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

6.3 Os casos omissos referentes a este Edital serão decididos pela SEME.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2022.

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária Municipal de Educação